



2.31. PROVIMENTO Nº 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

PROVIMENTO Nº 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza os magistrados de primeiro grau a conhecer de termos circunstanciados de ocorrência (TCO) lavrados por policiais militares do Estado do Piauí e dá outras providências

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o principal escopo da Lei nº 9.099/95 é o de entregar aos órgãos da persecução criminal um microsistema regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 62);

CONSIDERANDO que a expressão "autoridade policial" tem um maior alcance para a finalidade de lavratura de um termo circunstanciado de ocorrência, conforme veiculado no acórdão proferido na ADI 2862, sem prejuízo da decisão proferida na Reclamação 6612, ambas do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO ser o termo circunstanciado um mero relatório sumário da infração, sem maiores formalidades e que não consubstancia em ato de investigação e indiciamento;

CONSIDERANDO a orientação dos Tribunais Superiores no sentido de que eventuais vícios da fase inquisitorial não contaminam a ação penal, dada a natureza meramente informativa de suas peças, bem como a sua dispensabilidade para a apresentação de denúncia pelo titular da ação penal;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Estado do Piauí, inclusive a vasta extensão territorial, o reduzido número de delegacias e a grande capilaridade da Polícia Militar;

CONSIDERANDO a redação do Enunciado nº 34, do FONAJE, que expressou a possibilidade da lavratura de termo circunstanciado pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO que a experiência foi bem sucedida em estados como São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 17.999/2018, publicado no DOE n. 214, de 19/11/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar os magistrados dos Juizados Especiais Criminais e os demais juízos com competência criminal do Poder Judiciário do Estado do Piauí a receber, distribuir e processar, para o fim de deflagrar procedimento de natureza criminal, os termos circunstanciados de ocorrência (TCOs) lavrados por policiais militares do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar promover a capacitação de seus agentes para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Art. 2º. A remessa do termo circunstanciado de ocorrência ao juízo dar-se-á pelo Sistema Hermes - Malote Digital e, eventualmente, caso não seja possível, por qualquer outro meio definido pelo juízo competente.

§ 1º. O preenchimento do termo circunstanciado de ocorrência será realizado por meio de formulário padronizado pelo órgão policial responsável pela sua lavratura.

§ 2º. Incumbirá ao órgão policial responsável pela lavratura, realizar a guarda ou custódia de qualquer bem/material apreendido ou arrecadado até que o mesmo seja remetido ao juízo competente.

Art. 3º. A distribuição do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar respeitará o disposto no artigo 63, da Lei nº 9.099/95, bem como a competência estabelecida pela Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 4º. O agendamento das audiências referentes aos termos circunstanciados ocorrerá de acordo com agenda previamente ajustada com o juízo competente para processar e julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. No momento da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, as partes envolvidas serão comunicadas da data da audiência junto ao juízo competente, conforme pauta por este disponibilizada.

Art. 5º. O disposto neste provimento não se aplica aos crimes militares, nos termos do artigo 90-A, da Lei nº 9.099/95, nem às infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, em razão do disposto no artigo 41, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os atos já praticados a partir da edição do Decreto Estadual nº 17.999/2018, publicado no DOE nº 214, de 19/11/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Extraído do Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8579 Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018 Publicação: Terça-feira, 18 de Dezembro de 2018

Pg. 12 e 13